CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

REQUERIMENTO Nº. 359

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/4/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 29/4/2019
PRESIDENTE

Diversos municípios têm, através de legislação municipal, delimitado área de segurança escolar como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal.

Na cidade de São Carlos, por exemplo, a Lei 19.069, cria a área de segurança escolar em um raio de cem metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, com a devida demarcação e onde o Poder Executivo tem que priorizar ações como: iluminação pública, pavimentação de ruas e manutenção de calçadas, poda de arvores, limpeza de terrenos; controle e eliminação de terrenos baldios; retirada de entulhos; manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, coibir a distribuição ou exposição de escritos inapropriados, fiscalização intensiva do comércio em geral, fogos de artifício; implantação de câmeras de monitoramento, entre outros. **(documento anexo).**

Tal legislação foi criada com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas, maior tranquilidade aos alunos, educadores e pais.

Seria de extremo benefício que legislação semelhante fosse implantada em Botucatu, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, e ao Secretário Municipal de Segurança, **MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA**, solicitando, nos Termos da Lei Orgânica do Município, informarem a possibilidade de elaborar projeto de lei que estipule os arredores das escolas do município como áreas de segurança escolar com prioridade especial do Poder Público Municipal especificando a ações a serem desenvolvidas em tais áreas, de forma a garantir a segurança e a tranquilidade nos moldes de legislação existente no município de São Carlos.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 29 de abril de 2019.

Vereadora Autora **ALESSANDRA LUCCHESI**
PSDB

ALO/esm

LEIS

LEI Nº 19.069
DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a área de segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal.
(Autor: Roselei Françoso - Vereador Rede)
O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º A área de segurança escolar é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, criada com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, maior tranquilidade aos alunos, educadores e pais no perímetro escolar.
Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de cem metros a partir dos portões de entrada e saída das escolas, devendo este ser demarcado por placas afixadas no local.
Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no art. 2º desta Lei, deverá:
I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
II - viabilizar, com o apoio da comunidade ou da iniciativa privada, ou ainda, se possível, dentro da previsão orçamentária corrente, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não causarem insegurança à comunidade escolar, devendo, para isso, providenciar:
a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
e) retirada de entulhos;
f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;
IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
c) fogos de artifício;
d) bebidas alcoólicas;
VI - promover ações que colaborem para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;
VII - promover a instalação de vídeo-monitoramento na porta das escolas.
Art. 4º Visando à consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas dentro do perímetro da área escolar de segurança.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 22 de abril de 2019.
AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se